



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA **DFC ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 34.078.794/0001-28)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **DFC ENGENHARIA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **DFC ENGENHARIA LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	34.078.794/0001-28	DUNS@:	893827919
Razão Social:	DFC ENGENHARIA LTDA		
Nome Fantasia:	DFC ENGENHERIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	06/05/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vinculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/07/2025
----------------------------	-----------	------------

Receita Municipal (Isento)	
----------------------------	--

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula 2ª da 3ª alteração e consolidação do contrato social da **DFC ENGENHARIA LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

Cláusula Segunda - Altera o Objeto Social para construção de edifícios, serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, fabricação de moveis com predominância de madeira, gestão de redes de esgoto (gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais, ETES), coleta de resíduos não-perigosos (inclui estações de transferência de resíduos), construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, montagem de estruturas metálicas, construção de instalações esportivas e recreativas, outras obras de engenharia civil, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, outras obras de instalações em construções, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, obras de fundações, administração de obras, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de

alvenaria, perfuração e construção de poços de água, serviços especializados para construção, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de pedras para revestimento, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de moveis, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de plantas e flores naturais, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (detergentes, desinfetantes, fungicidas, inseticidas, desodorizantes,...), gestão e administração da propriedade imobiliária, serviços de arquitetura, serviços de engenharia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, limpeza em prédios e em domicílios, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza, atividades paisagísticas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Verificou-se, também, que a empresa não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Ademais, o sócio da empresa que aparece no SICAF (**DIEGO FERNANDES CAMILO**) não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 11.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

11.3.1.1. Capacidade Técnico-Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CAU, em nome da licitante, da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do Contrato.

11.3.1.2. Capacidade Técnico-Profissional:

a) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura que tenham vínculo com a empresa licitante.

a.1) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

a.2) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s);

a.3) Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do Conselho de Classe.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Os documentos enviados foram analisados pelo Órgão Técnico (SINFRA), que concluiu que a empresa **DFC ENGENHARIA LTDA** comprovou os requisitos de capacidade técnica do Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2023 apresentados pela empresa **DFC ENGENHARIA LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer disponível em:

<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/59043/detalhamento/69331>

Portanto, a conclusão da análise feita pela Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade foi: “Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo **DEFERIMENTO** da proposta, na forma do disposto no item 11.3.2 do edital”.

Foi apresentada a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)** 1ª e 2ª Instâncias, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 12/06/2025 (válida por 30 dias), certificando o **NADA CONSTA** em nome da empresa **DFC ENGENHARIA LTDA**.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta pregoeira e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **DFC ENGENHARIA LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90072/2025.

Senado Federal, 24 de junho de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira